



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

Dá nova redação ao artigo 58, “caput”, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º O artigo 58, “caput”, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - A licença a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

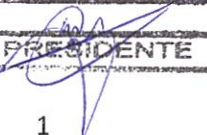
Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2019.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	276
Fls. Nº	46
Livro Nº	38
	28/02/19
	
	SECRETÁRIA

LIDO EM SESSÃO
DE 12/03/2019


PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
	09/04/2019
	
	PRESIDENTE

1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Complementar tem o intuito de modificar o prazo de licença para execução de arruamento e loteamento, que antes era de “até 02 (dois) anos” para “até 04 (quatro)” anos na Lei Municipal nº 97/2004 que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, a fim de adequar ao prazo constante no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Destarte, solicito dos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2019.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 217/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019** do Sr. Alfredo Chiavegato Neto, que dá nova redação ao artigo 58, "caput", da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES; MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER, ROMILSON NASCIMENTO SILVA e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre Vereador Alfredo Chiavegato Neto, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, dá nova redação ao artigo 58, “caput”, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

No mérito, a propositura dispõe que a licença para execução de arruamento e loteamento vigorará pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Em sua justificativa, o estimado Vereador argumenta que a presente propositura tem o intuito de modificar o prazo de licença para execução de arruamento e loteamento, que antes era de “até 02 (dois) anos” para “até 04 (quatro) anos” na Lei sobre o Parcelamento e o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, com o objetivo de adequar ao prazo constante no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A matéria que versa o presente projeto é de interesse local, bem como é revestida de interesse público.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de abril de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

Pela Comissão Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

[Handwritten signature]
VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES

Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice – Presidente – Relator

[Handwritten signature]
VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

[Handwritten signature]
VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice – Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário -Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 09 / 04 / 2019

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Dá nova redação ao artigo 58, "caput", da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências..

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 58, "caput", da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - A licença a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos".

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 17 de abril de 2019

Ofício n.º 324/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019** de iniciativa do **Sr. Alfredo Chiavegato Neto** que dá nova redação ao artigo 58, "caput", da Lei Complementar nº 97, de 20 e dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, aos 9 e 16 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.